



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 08/2019.

Altera a redação de dispositivos da Resolução n.º 08/1992, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Casa, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelece a Lei Orgânica e o Regimento Interno, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu Presidente do Legislativo Municipal sancionei a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 14, incisos II e VI, da Resolução n.º 08/1992, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - São atribuições do primeiro e do segundo Secretários, além de outras que vierem a ser estatuídas:

II - superintender a redação das atas;

~~**II - redigir a ata suplementar conforme § 2º do art. 58; (RESOLUÇÃO N. 03/2.013)**~~

VI - assinar as atas e resoluções da Mesa, juntamente com o Presidente;

~~**VI - assinar a ata suplementar, resoluções da Mesa, juntamente com o Presidente; (RESOLUÇÃO N. 03/2.013)**~~

Art. 2º O art. 46, inciso I, da Resolução n.º 08/1992, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 - As Sessões Ordinárias terão duração máxima de duas horas, com início às 18 horas, compreendendo:

I - leitura, discussão e votação da ata;

~~**I - discussão na forma do § 2º do art. 58 e votação da ata. (RESOLUÇÃO N. 03/2.013)”**~~

Art. 3º O art. 52, § 1º, da Resolução n.º 08/1992, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

“Art. 52 - O Expediente terá a duração improrrogável de vinte minutos, contados do início regimental da Sessão.

§ 1º - Aberto os trabalhos, o primeiro Secretário fará a leitura da ata da Sessão anterior, que o Presidente considerará aprovada, independente de votação.

~~§ 1º Aberto os trabalhos, o Presidente questionará os vereadores a respeito do previsto no § 2º do art. 58 colocando depois da discussão em votação. (RESOLUÇÃO N. 03/2.013)”~~

Art. 4º O art. 58, da Resolução n.º 08/1992, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 – Sem prejuízo do registro eletrônico em áudio ou visual, de cada Sessão lavrar-se-á a ata com a sinopse dos trabalhos, cuja redação obedecerá a padrão adotado pela Mesa.

§ 1º - As atas impressas ou datilografadas, serão organizadas e digitalizadas em anais, por ordem cronológica, encadernadas por Sessão Legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara.

§ 2º - Da ata contará a lista dos ausentes às Sessões da Câmara.

§ 3º - A ata da última Sessão de cada Legislatura será redigida em resumo, submetida à aprovação com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.

§ 4º - Os pronunciamentos serão resumidos e sua transcrição integral será feita somente se o orador a solicitar enquanto estiver fazendo uso da palavra.

§ 5º - Não será autorizada a transcrição de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar.

§ 6º - As retificações da ata, solicitadas por Vereador, em termos concisos e por escrito, serão incluídas, por decisão do Presidente, na ata da Sessão subsequente.

~~Art. 58 – De cada Sessão, lavrar-se-á ata eletrônica em áudio ou visual, devendo o Presidente identificar o arquivo em voz determinando dia e horário da sessão na abertura e fazendo o fechamento na forma regimental. (RESOLUÇÃO N. 03/2.013)~~

~~§ 1º Deverá o Presidente prolar a lista dos ausentes às Sessões da Câmara na ata. (RESOLUÇÃO N. 03/2.013)~~

~~§ 2º Somente será lavrada ata por escrito com caráter suplementar quando de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar ou para que vereador possa tirar alguma obscuridade de~~



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

~~seus pronunciamentos e considerada parte integrante da ata eletrônica.
(RESOLUÇÃO N. 03/2.013)~~

~~§ 3º – A ata eletrônica somente estará disponibilizada a qualquer interessado depois de votada pelos vereadores, devendo a mesma estar a disposição dos vereadores até 16h do dia útil subsequente a realização da sessão para que possa ser alterada na forma do § 2º (RESOLUÇÃO N. 03/2.013)~~

~~§ 4º – Após aprovação da ata eletrônica com ou sem ata suplementar, deverá o Secretário redigir certidão de autenticidade do arquivo eletrônico devendo constar o dia, horário de abertura e encerramento, extensão do arquivo, tempo do arquivo no qual assinarão o Secretário e o Presidente para arquivo. (RESOLUÇÃO N. 03/2.013)”~~

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 02 de setembro de 2019.

MESA DA CÂMARA DE VEREADORES

JOSÉ VALÉRIO SCHURHAUS
Presidente

VALDIR PEDRO DA SILVA
Vice-Presidente

RICARDO LAURO DA COSTA
1º Secretário

RICARDO PASSIG TURNES
2º Secretário